



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS
IMÓVEIS E O INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários de imóveis urbanos localizados no Município de Imigrante a:

- I - Construir calçadas de acordo com as especificações do Programa “Calçada Legal”, instituído pela Lei nº 2.410/2022;
- II - Manter seus terrenos baldios limpos, livres de entulhos e com vegetação aparada.

§1º As calçadas deverão ser construídas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e padrões estabelecidos no setor de Arquitetura e Engenharia da Municipalidade.

§2º A vegetação dos terrenos baldios não poderá ultrapassar a altura de 30 (trinta) centímetros.

Art. 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Multa administrativa no valor correspondente a:
 - a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro linear de calçada não construída;
 - b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para terrenos baldios não roçados ou mal mantidos.

II - Execução subsidiária pela Prefeitura Municipal, mediante cobrança posterior dos custos ao proprietário, acrescidos de taxa administrativa de 20% (vinte por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

cento).

Art. 3º O Município, por meio de seus fiscais, deverá notificar o proprietário que estiver em desacordo com esta Lei, concedendo-lhe prazo de:

I - 90 (noventa) dias para construção da calçada; II - 15 (quinze) dias para limpeza do terreno baldio.

Art. 4º Os recursos oriundos das multas serão destinados exclusivamente a programas de urbanização, acessibilidade e manutenção de vias públicas do Município de Imigrante.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a:

I - Imóveis cuja impossibilidade de construção de calçadas seja atestada por laudo técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; II - Terrenos baldios em que a vegetação nativa esteja protegida por legislação ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.

**GERMANO
STEVENS:69
589771068** Assinado de forma
digital por
GERMANO
STEVENS:695897710
68

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 11/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este projeto de lei visa fortalecer e ampliar as diretrizes do Programa “Calçada Legal” instituído pela Lei nº 2.410/2022, assegurando que os proprietários de imóveis urbanos no Município de Imigrante contribuam efetivamente para a melhoria da infraestrutura urbana. A obrigatoriedade de construção de calçadas e a manutenção de terrenos baldios limpos não apenas promove a segurança dos pedestres e a acessibilidade, mas também colabora com a preservação da saúde pública ao prevenir o acúmulo de lixo e proliferação de vetores de doenças.

Adicionalmente, a implementação de penalidades administrativas e a possibilidade de execução subsidiária pela Prefeitura garantem o cumprimento das normas, criando um ambiente urbano mais organizado e funcional. A destinação dos recursos arrecadados por multas para programas de urbanização e mobilidade reforça o compromisso do Executivo em investir no bem-estar coletivo e no desenvolvimento sustentável do município.

Por fim, esta medida contribui diretamente para a valorização dos imóveis e o incentivo ao desenvolvimento econômico local, uma vez que áreas bem cuidadas tornam-se mais atrativas tanto para moradores quanto para investidores, que traduz um importante passo na construção de uma cidade mais segura, acessível e saudável para todos os cidadãos de Imigrante.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital

por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal